

AFASIA: QUESTÃO DE DIREITO

Marta Maria de, MORAIS
(Orientadora): Profa. Dra. Edwiges Maria Morato

RESUMO: Este trabalho é baseado no livro “Sobre as Afasias e os Afásicos” e tem como objetivo fazer uma reflexão acerca dos direitos das pessoas afásicas, mostrando que os afásicos não são citados em toda a legislação brasileira e como isso afeta suas vidas. Embora, os afásicos são, muitas vezes, comparados aos deficientes físicos - porque a lei tende a reger por semelhança, ou seja, como não há leis que regem a vida dos afásicos, eles serão observados por leis que regem a vida daqueles que se assemelham a eles - esse artigo visa mostrar como afásicos e deficientes mais se diferem do que se assemelham.

A afasia é um assunto pouco conhecido e debatido fora dos meios acadêmicos, tanto que quando uma família se depara com o problema, ela não sabe ao certo como reagir. Devido à falta de conhecimento do que venha a ser afasia, a sociedade age com preconceito. Isto se dá porque, na maioria das vezes, as pessoas acham que quem passa por situações que levam a um problema de linguagem se torna um deficiente mental.

Este trabalho é baseado no livro “Sobre as afasias e os afásicos” que visa orientar pessoas que enfrentam esta questão, tanto o afásico quanto a família deste, pois contém, além de informações e discussões de ordens teórica e prática, depoimentos de afásicos que relatam suas experiências. Traz reflexões baseadas no trabalho desenvolvido no Centro de Convivência de Afásicos (CCA) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). O livro trata desde a definição de afasia, formas de terapias, assistência médica, tipos de preconceitos que sofre uma pessoa até como é vista legalmente a questão da afasia no Brasil.

Podemos definir afasia como uma perturbação da linguagem em que há alteração dos processos lingüísticos, tanto do aspecto produtivo, quanto interpretativo da linguagem, causada por lesão adquirida no Sistema Nervoso Central devido a acidentes vasculares cerebrais (AVCs), a traumatismo crânio-encefálicos (TCEs) ou tumores (Coudry, 1984; Morato et al., 2002). As afasias têm sido divididas, segundo a tradição estruturalista, em dois grandes tipos: fluentes e não-fluentes, anteriores e posteriores, motoras e sensoriais. As primeiras têm como características os problemas de expressão (como alterações fonético-fonológicas, estereotípias, perseverações, disprosódias, parafasias – sobretudo fonológicas -, fala telegráfica, agramatismo, falta de iniciativa verbal, alteração da linguagem escrita, apraxia buco-lábio-lingual) e são creditadas a

lesões na parte anterior do córtex cerebral; as segundas têm como características problemas de compreensão, ausência de déficits articulatórios e alteração nos aspectos semânticos a linguagem (como anomias, dificuldades de evocar ou selecionar palavras, dificuldades maiores com a linguagem escrita, parafasias – sobretudo semânticas -, circunlóquios, confabulações). Os problemas perceptivos e gestuais são mais frequentes e numerosos nesse tipo de afasia, que é creditada a lesões na parte posterior do córtex cerebral (Morato, 2001).

Como já vimos, a afasia pode ser causada por acidentes vasculares cerebrais (AVCs), por traumatismo crânio-encefálicos (TCEs) ou por tumor. É, geralmente, acompanhada de hemiplegia (paralisia de um dos lados do corpo), de apraxia (distúrbio da gestualidade), de agnosia (distúrbio do reconhecimento), de anosognosia (falta de reconhecimento do problema parte do sujeito afetado) e dificuldades de deglutição. Pode afetar, além da fala, a leitura dos sujeitos afásicos (Morato et al., 2002).

O livro satisfaz os anseios acadêmicos e é suficiente para esclarecer uma pessoa leiga que enfrenta o problema pela primeira vez. No entanto, “Sobre as afasias e os afásicos” torna-se singular no tocante ao questionamento que é levantado sobre os direitos das pessoas afásicas; de como é pautado legalmente o assunto.

Levanta a observação de que o afásico não é situado em nenhuma parte em toda a legislação brasileira. Podemos inferir aqui mais um motivo o qual nos permite atestar a impopularidade do assunto. O que se tem feito é tentado enquadrar o afásico nas leis que defendem o direito dos deficientes, uma vez que no Direito, quando não há leis para uma determinada questão, essa é “legislada” por semelhança. Mas, será que poderíamos aceitar tal enquadramento?

A definição que a lei traz para pessoa portadora de deficiência, e que encontramos no livro, é *“aquela pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”*. Para a lei há quatro categorias de deficiência, que são: física, auditiva, visual e mental.

Um afásico pode apresentar hemiplegia (paralisia de um dos lados do corpo) ou hemiparesia (paralisia parcial), mas nem todo afásico tem necessariamente esta deficiência, ou seja, nem todo afásico é um deficiente físico. Sendo assim nem todos podem ser resguardados pelas mesmas leis.

O afásico pode ter dificuldade para entender o que é dito a ele, mas isto não se deve a um problema de audição, isso não ocorre porque ele seja surdo. Pode demonstrar dificuldade de reconhecer alguns objetos, mas isso não se deve a uma deficiência visual.

A deficiência mental é descrita nos termos da lei como “*funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos*”. Um afásico só se torna afásico por lesão cerebral, o que pode ocorrer depois dos dezoito anos, e o que apresenta é um problema de linguagem adquirido devido a esta lesão, problema de linguagem que pode levar a um problema cognitivo, mas nem sempre isso ocorre. Um afásico não é, portanto, um deficiente mental.

Podemos perceber que os que têm aparato legal são aqueles que apresentam hemiplegia ou hemiparesia, pois se enquadram entre os deficientes físicos.

O atual Código Civil trata da capacidade das pessoas; o Art. 3 trata dos absolutamente incapazes, que são os menores de dezesseis anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil; e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Uma pessoa que tem afasia pode ou não ser considerada absolutamente incapaz, pois muitas delas levam uma vida quase que normal. Somente aquelas com afasias mais graves talvez se enquadrem neste artigo, porque, na maioria das vezes, é possível classificá-las no Art. 4, que trata dos relativamente incapazes. O inciso II do Art. 4 diz que são relativamente incapazes os ébrios habituais, os viciados em tóxico, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido. Um afásico pode ter seu discernimento reduzido. No entanto, é preciso, mais uma vez, lembrar que um afásico não é um deficiente mental; afasia é essencialmente um problema de linguagem.

O Código Civil nos diz quem são os capazes, os incapazes e os relativamente incapazes. Sobre os direitos destes, fala a Constituição Federal. A Constituição Federal diz quais são os direitos do cidadão e para a regulamentação destes direitos é necessário a criação de leis especiais, como foi criado o decreto-lei de número 3298 de 20 de dezembro de 1999 que trata da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência. Este decreto regulamenta a lei 7853 de 24 de outubro de 1989 que “*visa assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, etc*”.

Para os especiais, é preciso criar leis especiais. Diante de tudo isto, vemos que há a necessidade de criação de leis específicas para regulamentar a vida de pessoas afásicas. No entanto, é preciso uma maior conscientização para haver uma mobilização dos interessados no problema.

Mas não é só essa questão que circunda os afásicos do ponto de vista do Direito, há também o fato de que muitos deles são aposentados por invalidez,

mesmo antes de passar por uma reabilitação profissional, reabilitação esta que é um benefício garantido aos assegurados do INSS, embora isto quase nunca aconteça.

A lei também assegura a criação de redes de serviços voltadas ao atendimento e à reabilitação dos deficientes, mas levando em consideração aqui não só os deficientes, mas também os afásicos, quantas dessas redes conhecemos para tal reabilitação? Segundo pesquisa realizada pelos autores dos livros, em 1999 havia em todo o país cerca de 30 centros, tão somente.

O livro levanta estas questões e o Centro de Convivência de Afásicos tem desenvolvido um ótimo trabalho, mas acredito que é possível alargar as fronteiras. Para que isto aconteça, a população precisa ser informada sobre afasia afim de que preconceitos possam ser vencidos. Acredito que isto possa ser feito pelo CCA através de divulgação do seu trabalho e das pesquisas que vêm sendo desenvolvidas.

Sociedades podem ser feitas, como acredito que já vem acontecendo, uma vez que a Prefeitura de Campinas tem despertado um interesse pelo projeto do CCA, propondo parcerias para que seja desenvolvido, fora dos muros da universidade, um trabalho de caráter multidisciplinar que envolva pesquisa, mas que ao mesmo tempo favoreça uma proximidade com a população. Não que isso seja o intuito desta parceria – promover esta aproximação com as pessoas -, mas uma vez se firmando este acordo, a sociedade acaba tendo contato com o assunto.

O mais importante, no entanto, é a proposição de leis que garantam direitos aos afásicos. Mas criar leis não é tão simples assim. Para que uma lei seja criada, segundo consta na Constituição da República Federativa do Brasil, é preciso que um legislador proponha esta lei ou que haja uma iniciativa popular. Até agora não encontramos legisladores que tenham se interessado pela situação dos afásicos para propor uma lei, ou melhor, leis que regulamentem a vida destes sujeitos. Para que haja uma proposição popular, a população tem que apresentar à Câmara de Deputados um projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado federal, distribuído pelo menos por cinco Estados, não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Já vimos que não é simples para a população propor leis, porque não é tão fácil preencher os requisitos exigidos. Ainda existem outros problemas. É preciso levantar o número de afásicos no Brasil. Para que leis sejam propostas, é preciso saber quantos são, a distribuição geográfica e quantos deles são considerados capazes e incapazes judicialmente, um outro problema. Para afirmar que um sujeito é incapaz, há a necessidade de que um juiz determine isto e para determiná-lo é necessário um laudo médico. Será que um laudo médico atentaria de forma consistente para os fenômenos lingüísticos encontrados nas afasias? Dito de outra forma: será que um médico não consideraria um sujeito incapaz

simplesmente pelo fato de ele cometer uma parafasia, por exemplo? Para avaliar a incapacidade de alguém, o juiz recorre ao *know how* de peritos. Será que temos linguistas entre os peritos que trabalham para o Ministério Público?

Sindicatos, organizações e fundações surgem para defender os direitos de iguais. Afásicos considerados capazes e incapazes não estão no mesmo pé de igualdade. Isto dificulta porque é preciso haver uma representatividade e esta tem que partir dos próprios sujeitos afásicos. Os capazes podem se representar, mas os não-capazes ficam à mercê da vontade de seus tutores ou curadores. É só pensar no caso de Terri Schiavo, nos Estados Unidos. Terri entrou em coma. A família e o marido ficaram discutindo se tiravam a sonda de alimentação ou não. O marido disse que Terri havia dito, muitas vezes, que gostaria de não permanecer em uma situação na qual se encontrava, mas como isto não foi documentado e ela passou a ser considerada incapaz, cabia à família decidir por ela. Uma pessoa que foi capaz a vida toda e em um determinado momento se torna incapaz, por mais que tenha expressado uma vontade, se esta vontade não foi registrada na forma de documento, de nada vale, porque quem decide são as pessoas responsáveis por ela. Um sujeito afásico considerado incapaz judicialmente terá que ser representado por seu tutor ou curador. Ele não poderá expressar a vontade de que leis sejam criadas para melhorar a sua vida, os responsáveis por ele é que terão que fazer isto. O quanto eles estariam dispostos a fazê-lo?

Talvez uma saída seja a de que os centros e associações, nas quais se circulam afásicos e famílias, tomem iniciativa, de que podem fazer parte, ainda, áreas interessadas (pesquisadores, professores, etc) da sociedade civil. Esse contexto é privilegiado para um começo promissor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Introdução à Lingüística: Domínios e Fronteiras. Fernanda Mussalim, Anna Christina Bentes (orgs.) – São Paulo: Cortez, 2001.

Sobre as Afasias e os Afásicos: Subsídios Teóricos e Práticos elaborados pelo Centro de Convivência de Afásicos (Universidade Estadual de Campinas) – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.

Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002).

Constituição da República Federativa do Brasil (05 de outubro de 1988).